CONTRATO Nº 0029/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº0010/2016, AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS NOVO PARA SECRETRIA DE EDUCAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA M.W.M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **M.W.M. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.167.724/0001-73, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves nº 3534, Bairro São Cristóvão, Concórdia – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **MÁRCIO LUIZ ENGELMANN,** inscrito no CPF sob n° 642.611.589-49 e Carteira de Identidade nº 1.659.443, residente e domiciliado na Rua São João Batista nº 92, Bairro Guilherme Reich - Concórdia – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0021/2016, Pregão Presencial Nº0010/2016, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é ­­­­­­­­­­­­­­­­**AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS NOVO PAA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE A CONTRATADA DEVE FORNECER CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MATERIAL/SERVIÇO** | **UNID. MEDIDA** | **QTD.** | **VLR. TOTAL (R$)** |
| 1 | **23915 - Ônibus rodoviário, novo, zero km, ano e modelo 2015/15 ou superior,**acoplado em chassi com motor dianteiro 4x2 movido a diesel, atendendo as normas EURO V, com no mínimo 230 cv de potência, caixa de câmbio de 06 (seis) marchas a frente e 01 (uma) a ré, com entre eixo de no mínimo 5.950 mm, com pbt mínimo de 17 toneladas, ano e modelo 2015/15 ou superior, com no mínimo 12.400 mm de comprimento, com 01 (uma) porta pantográfica tipo rodoviária, com acionamento pneumático, controlada pelo motorista, localizada no balanço dianteiro lado direito, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, mais o motorista, poltronas rodoviárias reclináveis, soft 2x2 de 1000 mm de largura, com revestimento em tecido e cintos de segurança abdominal em todas as poltronas, com apóia braço do corredor escamotiável, (retrátil), poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, com regulagem para a frente e lateral e cinto de segurança de três pontas, para-brisa laminado verde, com lavador desembaçador e temporizador, alto bipartido, modelo rodoviário sem caixa de vistas, preparação e instalação de som, um rádio AM/FM, com entrada USB, e memória card, com aparelho, preparação e instalação de ar condicionado de teto compatível com o veículo, com o equipamento em pleno funcionamento, parede divisória total com porta de acesso ao salão de passageiros, vigia traseiro em vidro colado, janelas laterais rodoviárias com vidros de correr, com vidros fumês e cortinas em todo o salão, porta pacotes com porta copo, luz de leitura e distribuição de ar individual, iluminação interna em led`s no porta pacotes, piso em compensado naval revestido em material sintético antiderrapante, com o assoalho do salão todo em nível sem caixa de rodas internamente, bagageiro no entre eixos LD, e passante na traseira, com portinhola de acesso na traseira do veículo, porta estepe tipo cesto no entre eixos, revestimento interno lateral e teto em módulos de BPPLUS. Saídas de emergência e demais itens de segurança conforme legislação nacional em vigor. Pintura: branco, adesivamento nas laterais em adesivo vinílico, em impressão a base de solvente com imagem personalizada com os atrativos turístico a ser desenvolvida pelo município, com tamanho aproximado de 3.000 mm² e com os dizeres do município e da secretaria de educação, bem como a mesma impressão no vigia traseiro do veículo e dizeres do município e da secretaria de educação. OBS.: 1 - Garantia de no mínimo 12 meses da emissão da nota fiscal. 2 - Valor máximo R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). **VOLVO/MASCARELLO** | Un | 1 | 365.000,00 |
| **365.000,00** |

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 O produto a ser entregue deverá observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e será recebido pelo Prefeito Municipal e pela equipe técnica do Município.

2.1.1 A CONTRATADA deverá entregar o produto no Paço Municipal, na Rua XV de Novembro 26. Centro, Arroio Trinta - assumindo todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

2.2 O prazo da entrega a partir da emissão da Autorização de Fornecimento deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias.

2.2.1 Se a Comissão de Recebimento verificar que o produto entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-lo imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

2.2.2 Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de entrega do produto poderá sofrer prorrogações.

2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA e sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade do produto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O Município pagará a empresa vencedora um valor total de **R$365.000,00(TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**, sendo que o valor não será reajustado conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - O pagamento do ônibus será feito por transferência bancária, em 05 (cinco) parcelas de igual valor, uma por mês, conforme liberação dos recursos pelo Governo Estadual, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria desta Prefeitura.

§ 2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2.1, deste Edital).

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.2 O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

3.3 O pagamento será feito através de cheque nominal a favor da CONTRATADA, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura, ou depositada na conta corrente da CONTRATADA.

3.3.1 O pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil, após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do aceite da Comissão de Recebimento do bem adquirido. 3.4 Se a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentado na respectiva fatura, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá correção monetária, pelo índice IPCA divulgado pelo IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de ADITAMENTO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

5.1 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, e encontra-se devidamente compromissado a teor do art. 14, da Lei Federal nº. 8666/93, QUAL SEJA:

**190 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 1.6 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**155 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 1.6 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**154 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 1.6 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato; e,

6.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados.

6.2 Compete à CONTRATADA:

6.2.1 Efetuar a entrega dos bens de acordo com as especificações e condições estipuladas no instrumento convocatório e comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

6.2.2 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;

6.2.3 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual; e

6.2.4 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

6.3 Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, obedecerá as seguintes sanções:

6.3.1 O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.3.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.3.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.3.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.3.2.1 advertência;

6.3.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e

6.3.2.3 impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 Constituem motivo rescisão do contrato:

7.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

7.1.4 O atraso injustificado no início da execução do contrato;

7.1.5 A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

7.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

7.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

7.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

7.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.13 A supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei 8666/93;

7.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

7.1.15 O atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução do contrato, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais especificadas no projeto; e 7.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2 A rescisão do contrato poderá ser:

7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 7.1.1 a 7.1.12 e 7.1.17;

7.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

7.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.1.12 a 7.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

7.4.1 Devolução da garantia;

7.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

7.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

7.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1 A rescisão de que trata o item 7.2.1, acarreta as seguintes conseqüências, no que couber, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

8.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

8.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inc. V do art. 58 da Lei 8666/93;

8.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

8.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

8.2 Aplicação das medidas previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta.

8.3 É permitido à Administração, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

8.4 A rescisão de que trata o item 7.1.4 permite à Administração, a seu crédito, aplicar a medida prevista no item 8.1.1.

**CLÁUSULA NONA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**

9.1 As partes deverão obedecer alem das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

11.1 A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA DOZE** - Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 10 de maio de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**M.W.M. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ nº. 07.167.724/0001-73

**MÁRCIO LUIZ ENGELMANN**

CPF n° 642.611.589-49

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN**

 **CPF: 818.571.019-87**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

CONTRATO Nº 0029/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº0010/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS NOVO PARA SECRETRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: M.W.M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

VALOR: R$365.000,00